

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estará realizando junto ao CIS-AMOSC inscrições para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a realização de consulta pré-cirúrgica e procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de Otorrinolaringologia, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos Municípios consorciados.

DO OBJETO

Art. 1º O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a realização de consulta pré-cirúrgica e procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de Otorrinolaringologia na forma descrita e no Anexo I deste Edital.

Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas neste edital de chamamento.

Art. 2º Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que apresentadas todas as documentações necessárias. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Contrato Social;
2. Carteira de Identidade, CPF do(s) profissional que prestará os serviços;
3. Inscrição no Conselho da Categoria;
4. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6. Alvará de sanitário, segundo legislação vigente;
7. Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas;
9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas;
10. Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de declaração de capacidade mínima de atendimento total e quantitativo à disposição do Consórcio, bem como horário e local de atendimento na forma do Anexo II.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

1. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigidas.
2. Atender os pacientes com respeito e dignidade de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

- 3.** Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.
- 4.** O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando o credenciado sujeito ao descredenciamento do profissional ou empresa.
- 5.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio.
- 6.** O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.
- 7.** As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento (Anexo II).
- 8.** A Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza o incentivo à realização dos procedimentos eletivos com base no porte cirúrgico do procedimento - AIH ELETIVA. O procedimento a ser realizado que venha acompanhado desta deverá abater no valor do procedimento.
- 9.** O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão do Colegiado de Saúde da região do CIS-AMOSC acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

10. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

11. Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo III, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

12. Não ficam incluídos os serviços de urgência e emergência.

13. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou, não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

14. Após dois meses de credenciamento, o prestador deverá estar atendendo às cotas estipuladas na Declaração de Capacidade Mínima, caso o valor não possa ser realizado no primeiro mês, o prestador deverá cumprir além de sua cota mês, a cota faltante do mês anterior. O não cumprimento acarretará em descredenciamento do prestador, e o mesmo ficará impossibilitado de recredenciar por um período mínimo de três anos.

15. O credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibiliza para execução dos serviços.

16. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

a) A organização da fila é de responsabilidade de cada gestor municipal de saúde. Os pacientes que possuem laudo médico com indicação cirúrgica e não estiverem na fila deverão ser cadastrados no seu município, respeitando a cronologia da fila.

b) Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal, acompanhados do documento de referência e contra-referência, da consulta pré-cirúrgica ao profissional credenciado, que fará a avaliação da solicitação;

c) Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada;

d) O paciente será encaminhado ao Credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da cirurgia eletiva, com o devido laudo, para a emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e para as consultas será entregue um documento com a devida autorização.

17. A relação de pacientes encaminhados com indicação cirúrgica deverá ser repassada ao Consórcio todo início de mês para acompanhamento constando nome do paciente, município de residência e tipo de cirurgia.

18. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o número de procedimentos efetuados e o valor constante no Anexo I do presente Edital para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, especialidade da cirurgia, nome do médico e anestesista e assinatura do paciente (ou seu responsável), no termo, de que o paciente realizou a cirurgia. Nos valores fixados, para a realização de consultas e procedimentos incluem-se todos os custos diretos e indiretos, inclusive Serviços Hospitalares, sendo desta forma a única remuneração devida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS-AMOSC credenciará gradativamente os profissionais e pessoas jurídicas necessárias para prestação dos referidos serviços.

Art. 7º Anualmente o CIS-AMOSC exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

Art. 8º A remuneração se dará de acordo com os valores dispostos na tabela CIS-AMOSC, o preço ajustado entre as partes será de acordo com a mesma e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. **Não é permitido ao credenciado qualquer tipo de cobrança diretamente das Secretarias Municipais de Saúde ou ao usuário.**

Art. 9º O pagamento do profissional anestesista somente acontecerá quando os procedimentos forem realizados em Hospitais que não contarem com este profissional no quadro clínico de funcionários.

Art. 10 Será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

Chapecó, SC, 31 de julho de 2014.

PEDRO BORSOI

Prefeito de Guatambu

Presidente do CIS-AMOSC

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2014
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO R\$

| PROCEDIMENTO | COD. SIA/SUS | VALOR R\$ |
|------------------------|---------------------|------------------|
| Consulta Pré-Cirúrgica | 03.01.01.007-2 | 50,00 |
| Consulta Anestésica | 03.01.01.007-2 | 50,00 |
| Anestesia geral | 04.17.01.004-4 | 200,00 |

OTORRINOLARINGOLOGIA

| PROCEDIMENTO | COD. SIA/SUS | VALOR R\$ |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|
| Adenoidectomia COM AIH ELETIVA | 90310 | 300,00 |
| Adenoidectomia | 04.04.01.001-6 | 500,00 |
| Amidalectomia COM AIH ELETIVA | 90328 | 300,00 |
| Amidalectomia | 04.04.01.002-4 | 500,00 |
| Amidalectomia com Adenoidectomia COM AIH ELETIVA | 90336 | 400,00 |
| Amidalectomia com Adenoidectomia | 04.04.01.003-2 | 600,00 |
| Turbinectomia COM AIH ELETIVA | 90344 | 300,00 |
| Turbinectomia | 04.04.01.041-5 | 500,00 |
| Septoplastia para correção de desvio COM AIH ELETIVA | 90352 | 300,00 |
| Septoplastia para correção de desvio | 04.04.01.048-2 | 600,00 |

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2014

**DECLARAÇÃO CAPACIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO TOTAL E
QUANTITATIVO**

....., inscrito no CPF/CNPJ
n°..... e no CRM n°,
DECLARO para todos os fins, em especial o do Edital de Chamamento n°
02/2013, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, que a capacidade mínima de
atendimento total é de _____ consultas e _____ procedimentos
cirúrgicos por mês, para atendimento ao número de procedimentos contidos
neste Edital.

O horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de a
.....

Local (endereço) onde serão prestados os serviços
.....
.....
.....

....., em de..... de 2014.

Assinatura do Declarante

Nome:

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2014 MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2014

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 571-S, neste ato representado pelo seu Presidente....., nos termos do Edital de Chamamento nº 02/2014, credencia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na rua, município de para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, consulta pré-cirúrgicas de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objeto a prestação de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de Otorrinolaringologia pelo Credenciado que deverá atender às cotas estipuladas na Declaração de Capacidade Mínima, podendo os quantitativos a ser divididos conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde em conformidade com a tabela que segue:

| PROCEDIMENTO | COD. SIA/SUS | VALOR R\$ |
|------------------------|---------------------|------------------|
| Consulta Pré-Cirurgica | 03.01.01.007-2 | 50,00 |
| Consulta Anestésica | 03.01.01.007-2 | 50,00 |
| Anestesia geral | 04.17.01.004-4 | 200,00 |

OTORRINOLARINGOLOGIA

| PROCEDIMENTO | COD. SIA/SUS | VALOR R\$ |
|--------------------------------|---------------------|------------------|
| Adenoidectomia COM AIH ELETIVA | 90310 | 300,00 |
| Adenoidectomia | 04.04.01.001-6 | 500,00 |

| | | |
|------------------------------------------------------|----------------|--------|
| Amidalectomia COM AIH ELETIVA | 90328 | 300,00 |
| Amidalectomia | 04.04.01.002-4 | 500,00 |
| Amidalectomia com Adenoidectomia COM AIH ELETIVA | 90336 | 400,00 |
| Amidalectomia com Adenoidectomia | 04.04.01.003-2 | 600,00 |
| Turbinectomia COM AIH ELETIVA | 90344 | 300,00 |
| Turbinectomia | 04.04.01.041-5 | 500,00 |
| Septoplastia para correção de desvio COM AIH ELETIVA | 90352 | 300,00 |
| Septoplastia para correção de desvio | 04.04.01.048-2 | 600,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência deste Termo será de 2 anos.

Parágrafo Único. O Termo firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou, não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o numero de procedimentos efetuados e o valor constante na clausula primeira, para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, especialidade da cirurgia, nome do médico e anestesista e assinatura do paciente (ou seu responsável), no termo, de que o paciente realizou a cirurgia, cujo valor será depositado na conta corrente bancária da credenciada. Nos valores fixados, para a realização de consultas e procedimentos incluem-se todos os custos diretos e indiretos, inclusive Serviços Hospitalares, sendo desta forma a única remuneração devida. O pagamento do profissional anestesista somente acontecerá quando os

procedimentos forem realizados em Hospitais que não contarem com este profissional no quadro clínico de funcionários.

CLÁUSULA QUARTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados no local indicado na Declaração Anexo I deste Termo de Credenciamento;

IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando o credenciado estando sujeito ao descredenciamento do profissional ou empresa;

V - O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

VI - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VII - Os procedimentos previstos na cláusula primeira serão fracionados mensalmente entre todos os interessados habilitados, observando a escolha feita pelos pacientes e mediante controle a ser efetuado pelo Consórcio;

VIII - Após dois meses de credenciamento, o prestador deverá estar atendendo às cotas estipuladas na Declaração de Capacidade Mínima caso o valor não possa ser realizado no primeiro mês, o prestador deverá cumprir além de sua cota mês, a cota faltante do mês anterior. O não cumprimento acarretará em

descredenciamento do prestador, e o mesmo ficará impossibilitado de recredenciar por um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA QUINTA. O credenciado ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao Consórcio, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O encaminhamento dos pacientes de que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

a) A organização da fila é de responsabilidade de cada gestor municipal de saúde. Os pacientes que possuem laudo médico com indicação cirúrgica e não estiverem na fila deverão ser cadastrados no seu município, respeitando a cronologia da fila.

b) Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal, acompanhados do documento de referência e contra-referência, da consulta pré-cirúrgica ao profissional credenciado, que fará a avaliação da solicitação;

c) Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada;

d) O paciente será encaminhado ao Credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da cirurgia eletiva, com o devido laudo, para a emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e para as consultas será entregue um documento com a devida autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Termo ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa, rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de sua Comissão acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

§ 1º A execução do presente Termo será avaliada pelo Consórcio mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º A contratada facilitará ao consórcio o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA. Somente serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente credenciamento os municípios dos Municípios que fazem parte do Consórcio CIS-AMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Não ficam incluídos no presente credenciamento os serviços de urgência e de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A relação de pacientes encaminhados com indicação cirúrgica deverá ser repassada ao Consórcio todo início de mês para acompanhamento constando nome do paciente, município de residência e tipo de cirurgia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

Chapecó , ____ de _____ de 2014.

Presidente do CIS-AMOSC

Credenciado